



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 813, de 26 de dezembro de 2017
------	---

Autor Paulo Pimenta PT/RS	Nº do Prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP 813/2017 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º Independentemente de solicitação, fica disponível a todo titular de conta individual do Fundo PIS-PASEP seguindo critério, forma e cronograma de atendimento com extensão limitada a 30 de junho de 2018 estabelecidos pela Caixa Econômica Federal quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao PASEP, o saque do respectivo saldo.

.....

§ 4º Na hipótese de morte do titular da conta individual, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.” (NR)

“Art. 4º-A.

§ 1º Na hipótese do crédito automático de que tratam o caput e o § 1º, o interessado poderá solicitar a transferência do valor para outra instituição financeira, em até três meses após o depósito, **sem** pagamento de tarifa, conforme procedimento a ser definido pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao PASEP.”

§ 2º O valor a ser disponibilizado nos termos deste artigo poderá ser emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.” (NR)

CD/18398.54931-35

JUSTIFICAÇÃO

Todos os atuais participantes do Fundo PIS-PASEP se encontravam em idade ativa quando da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, há 29 anos, quando o Fundo deixou de receber novos depósitos, e hoje a maior parte deles já se aposentou ou está próxima de se aposentar.

Na atual conjuntura de estagnação do valor das aposentadorias e de alta taxa de desemprego que torna mais difícil para que as pessoas de maior idade encontrem vagas no mercado de trabalho, propõe-se liberar a **todos esses participantes** do Fundo os saldos que são de seu direito, mas que, pelas regras atuais, somente são disponibilizados em situações específicas. A proposta se mostra hoje especialmente oportuna pois, ao injetar recursos na economia, contribui para aumentar a demanda por bens e serviços e, dessa forma, sustentar o nível de atividade e reduzir os efeitos negativos da estagnação sobre a população.

PARLAMENTAR

**Deputado Paulo Pimenta
PT/RS**



CD/18398.54931-35